



Administração 2013/2016

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.584, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Rio Pardo de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Rio Pardo de Minas, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.361.191/0001-97, para construção de cisternas domiciliares para captação e gerenciamento de água da chuva para consumo humano, propiciando o acesso à água potável para família do meio rural, a fim de garantir a segurança e soberania alimentar na zona rural do semiárido mineiro.

Parágrafo único. O objeto do convênio abrange os seguintes programas: P1MC – Programa de Formação e Mobilização Social para a Convivência com o Semiárido: Construção de 1 milhão de cisternas e P1+2 – Programa uma terra e duas águas.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 21 de outubro de 2013.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal